



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 003/2023

REF. PROJETO DE LEI Nº 003/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Contratualização para execução de ações e serviços de saúde com a entidade privada assistencial e filantrópica, sem fins lucrativos, denominada Hospital São Lucas de São Pedro da forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o permissivo estabelecido no Art. 197, combinado com o Art. 199, §1º, ambos da Constituição Federal, no Art. 220, § 4º, da Constituição do Estado de São Paulo, nos Arts. 152, I e X e 156 da Lei Orgânica do Município, nos Arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, no Decreto Federal nº 7.508/2011, no Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 130, § 3º, I da Portaria de Consolidação nº 01/2017 do Ministério da Saúde (MS), e ainda, observados o regramento e o regulamento dispostos na Lei Federal nº 8.142/90, na Lei Complementar Federal nº 141/2012, na Portaria MS nº 3.390/2013, nas Portarias de Consolidação MS nº 01, nº 02, nº 03 e nº 05/2017, na Lei Municipal nº 4.345/2022 (LDO-2023) e na Lei Municipal nº 4.390/2022 (LOA-2023), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Contratualização com o HOSPITAL SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO, com sede à Rua Malaquias Guerra, 254, Centro, São Pedro/SP, entidade civil de direito privado, de caráter filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, com atuação na área médica, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 70.914.171/0001-01, declarada de utilidade pública federal (Decreto Federal nº 19/1970) e de utilidade pública municipal (Lei Municipal nº 2.645/2007), inscrita no Cadastro Estadual de Entidades – CEE sob o nº CRCE 0490/2015, credenciada desde 2001 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 10, credenciada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e com certificação pelo Ministério da Saúde de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme Portaria nº 679, de 30 de março de 2017, objetivando a conjugação de esforços, com desígnios institucionais comuns, para desenvolver ações e serviços públicos de assistência à saúde, mediante a prestação de serviços médico-hospitalares complementares ao SUS (Sistema Único de Saúde), nas dependências do nosocômio e de forma gratuita para a população.

Art. 2º O convênio compreende a prestação de serviços em saúde pública a toda população do Município de São Pedro na média e baixa complexidade, atendimentos a nível ambulatorial, hospitalar e pronto atendimento na urgência e emergência da unidade de Pronto Atendimento (UPA) aos usuários do SUS, procedimentos cirúrgicos e clínicos a nível ambulatorial, pré-hospitalar e hospitalar, exames de laboratório clínico, Raio – X, ultrassonografia, densitometria, tomografia, laringoscopia, histeroscopia, mapa, holter, eletrocardiologia, cardiocografia,



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

cistoscopia, endoscopia e colonoscopia, regulação da central de vagas nos casos de alta complexidade e casos críticos nas referências regional e estadual, atendimento da população na atenção básica, atenção especializada com equipe multiprofissional de enfermagem, fisioterapia, odontologia, psicologia, terapeutas, motoristas de transporte sanitário e de urgência e emergência, disponibilização de leitos, inclusive leitos de UTI, entre outros que venham a ser prestados pelo Hospital Conveniente.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

§ 2º A celebração do Convênio depende de prévia aprovação de competente Plano de Trabalho proposto pela entidade civil, com expressa anuência do Conselho Municipal de Saúde, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronogramas de execução e de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 3º A contratualização será formalizada por meio de instrumento de convênio firmado entre o Município e o Hospital São Lucas de São Pedro, nos termos do Art. 130, § 3º, I da Portaria de Consolidação MS nº 01, de 28 de setembro de 2017 combinado com os Arts. 21 e 24, I, do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, com a definição das regras contratuais, do estabelecimento de metas, indicadores de acompanhamento e dos recursos financeiros da atenção hospitalar.

§ 1º A minuta do Convênio e seus aditivos deverão ser elaborados pelo órgão de assessoramento jurídico do setor de Compras e Licitações da Administração Direta do Município observando os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, órgão ao qual compete realizar o controle prévio de legalidade do convênio e de seus termos aditivos, com emissão de parecer jurídico, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do Art. 130 da Portaria de Consolidação MS nº 01/2017.

§ 2º O instrumento formal de contratualização será composto por duas partes indissociáveis:

I - o termo do instrumento formal de contratualização propriamente dito, respeitadas as legislações pertinentes, especialmente quanto aos prazos de vigência; e

II - o Documento Descritivo de que trata o Art. 129, XI da Portaria de Consolidação MS nº 01/2017 combinado com os Arts. 25, 26 e 27, do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 02/2017.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

§ 3º Observada a regulamentação normativa em vigor, notadamente o disposto na Portaria de Consolidação MS nº 02/2017, o instrumento formal de contratualização conterá, no mínimo:

I - as responsabilidades do hospital quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa;

II - as responsabilidades do Município;

III - os recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse, condicionados ao cumprimento de metas e à qualidade na assistência prestada;

IV - as sanções e penalidades conforme legislação específica;

V - a constituição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o Art. 32 da Portaria de Consolidação MS nº 02/2017;

VI - o Documento Descritivo, contendo as metas quali-quantitativas e indicadores de monitoramento, observado o disposto nos Arts. 25, 26 e 27, do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 02/2017.

§ 4º O Documento Descritivo terá validade máxima de 12 (doze) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado fundamentadamente a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

§ 5º As alterações do Documento Descritivo com seus embasamentos e suas justificativas serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 6º Assinado o convênio, o Município dará ciência do mesmo à Câmara Municipal.

§ 7º As alterações no instrumento de contratualização dar-se-ão mediante assinatura das partes em termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros) e publicação no Diário Oficial do Município pelo gestor contratante.

Art. 4º Para celebração do convênio de contratualização do SUS com o Município, a instituição privada sem fins lucrativos deverá cumprir e observar os requisitos previstos no Art. 131 da Portaria MS nº 01/2017.

Art. 5º É vedada a celebração do convênio de contratualização SUS:

I - com entidade privada sem fins lucrativos que tenha como dirigente:

a) membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) pessoa cujas contas relativas aos contratos ou convênios tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

c) pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

d) pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

II - com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse;

III - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

§ 1º Para a celebração do convênio, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - declaração do dirigente da entidade:

- a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público e quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e
- b) acerca do não enquadramento dos dirigentes nas vedações previstas nas alíneas 'a' a 'd' do inciso I do caput deste artigo;

II - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;

IV - comprovante do exercício, nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública municipal;

V - declaração de que a entidade não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos; e

VI - declaração de que a entidade não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congênere.

§ 2º Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, o convênio deverá ser imediatamente denunciado pelo concedente.

§ 3º A análise e a aprovação do requisito constante do inciso IV do § 1º deste artigo deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

§ 4º Aos administradores e dirigentes do Convenente é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º Fica o Poder Executivo do Município de São Pedro autorizado a realizar o repasse mensal de recursos financeiros pela prestação dos serviços objeto do convênio de contratualização objeto desta lei, observados os limites e percentuais estabelecidos pelas Leis Orçamentárias (LDO e LOA) vigentes.

§ 1º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS, estabelecida pela Direção Nacional do Sistema e aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS).

§ 2º O repasse dos recursos financeiros ao hospital contratualizado será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo, observado o disposto nos Arts. 28 ao 31, do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 02/2017.

§ 3º Os repasses serão depositados na conta bancária específica do convênio.

§ 4º No ato de celebração do convênio, o Município concedente deverá empenhar o valor total a ser transferido no presente exercício.

§ 5º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo órgão municipal gestor de convênios e pela Comissão de Acompanhamento e Contratualização;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos, pelo gestor do convênio ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 6º Os valores estimados para pagamento devidos não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado no Termo do Convênio de Contratualização.

§ 7º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o Concedente e o Convenente, mediante a celebração de Termo Aditivo regularmente publicado, instruído com a programação orçamentária devidamente justificada e fundamentada, ouvido o Conselho Municipal de Saúde em caráter opinativo.

§ 8º Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 9º As receitas financeiras auferidas na forma do § 8º deste artigo serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 10. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

§ 11. Os valores repassados são de caráter público só podendo ser utilizados para os fins explicitados no convênio de contratualização, e incorporam-se, para todos os fins, a cota orçamentária destinada à manutenção da saúde pública.

Art. 7º Caberá a todas as esferas de gestão do SUS o monitoramento e a avaliação dos serviços prestados pelo hospital contratualizado ao SUS, respeitadas as competências de cada esfera de gestão.

Parágrafo único. O monitoramento e avaliação poderão ser executados por meio de sistemas de informações oficiais e visitas "in loco".

Art. 8º Caberá ao órgão municipal gestor de convênios, ao controlador interno do Município, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Secretário Municipal de Saúde, à Comissão de Acompanhamento e Contratualização e especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), a avaliação da correta aplicação dos recursos financeiros de que trata esta lei.

Art. 9º A vigência do convênio será pelo período de 03 (três) meses a contar do mês de janeiro de 2023, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 12 (doze) meses.

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento de 2023, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 25 de janeiro de 2023.

Adilson de Jesus
Presidente da Câmara

Elias Candeias
1º Secretário